



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100061-70.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100061-7)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 32ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (32VF-RJ) no período de 20 a 24/07/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 442, de 16 de junho de 2020, o Procurador da República Dr. Antonio do Passo Cabral foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Julho / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.065	2.319	2.231
Suspensos	1.052	984	1.057
Total	3.117	3.303	3.288

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.



Na Correção anterior, realizada de 01 a 05/10/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100821-87.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “zelar para conferir atendimento às partes e advogados exclusivamente pelos NAOs, semprejuízo do acesso pessoal ao juiz, assegurado pelo Estatuto da OAB (item 3.2)”.

- Segunda recomendação: “elaborar e expedir atos meramente ordinatórios (art. 152, VI, e §1º, do CPC) enviados ao NAO para cumprimento, subscritos pelo Diretor de Secretaria, vedada a redação de ato ordinatório pelo Diretor do Núcleo (item 3.2)”.

- Terceira recomendação: “perseverar nos esforços para cumprir as Metas CNJ/2018 nº 3 e 5 (item 5.1)”.

- Quarta recomendação: “cadastrar no sistema Apolo as mídias acauteladas nos processos nos 0508144-38.2017.4.02.5101, 0018647-25.2010.4.02.5101, 0046266-51.2015.4.02.5101 e 0500773-23.2017.4.02.5101; destinar a mídia acautelada no processo nº 0508144- 38.2017.4.02.5101, baixado em 28/11/2017; e identificar a qual processo se vinculam 10 (dez) mídias sem indexação a processo guardadas com o material acautelado, procedendo-se os acautelamentos nos termos dos artigos 181 e seguintes da CNCR/2018 (item 11)”.

- Quinta recomendação: “adotar estratégias de trabalho para regularizar o andamento processual e sanar o acúmulo de 40 processos em trâmite no sistema EPROC sem movimentação cartorária há mais de 30 dias úteis (art. 57, I, “c”, da CNCR/2018), instando o NAO-1 no que couber – (item 2.2, anexo I)”.

- Recomendações complementares (ofício nº TRF2-OFI-2019/04450).

Reporto-me ao Ofício TRF2-OFI-2018/24310, de 14/12/2018, respondido pelo Ofício JFRJ-OFI-2019/01693, de 18/03/2019, informando as providências do juízo para atender as recomendações, dentre elas “Cadastrar no sistema Apolo as mídias acauteladas nos processos nos 0508144-38.2017.4.02.5101, 0018647- 25.2010.4.02.5101, 0046266-51.2015.4.02.5101 e 0500773-23.2017.4.02.5101; destinar a mídia acautelada no processo nº 0508144- 38.2017.4.02.5101, baixado em 28/11/2017; e identificar a qual processo se vinculam 10 (dez) mídias sem indexação a processo guardadas com o material acautelado, procedendo-se os acautelamentos nos termos dos artigos 181 e seguintes da CNCR/2018 (item 11)”.

Vossa Excelência informou que o sistema Apolo não permite cadastrar acautelamentos em processos baixados. Desse modo, deverão os mesmos ser reativados para o regular cadastramento dos bens acautelados.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio dos Ofícios nº TRF2-OFI-2018/24310, de 14/12/2018 e TRF2-OFI-2019/04450, em 25/03/2019, respondidas pelo Juízo por meio dos Ofícios nº JFRJ-OFI-2019/01693, de 18/03/2019 e JFRJ-CAP-2019/00837, em 01/04/2019 e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100821-87.2018.4.02.0000 baixado em 03/04/2019.



Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Relativamente às Metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão utilizada em 2020, até então, relativamente às Metas 1, 2 e 3 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 5 do CNJ; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2/2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4).
- 2) Esclarecer a duplicidade de sentenças verificadas no processo nº 0520380-37.2008.4.02.5101 (item 4.2).
- 3) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida e dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (itens 9.2 e 9.3).
- 4) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0166558-31.2016.4.02.5101 e nº 0060189-47.2015.4.02.5101 e especificar o nível de sigilo nas decisões que determinaram o segredo de justiça dos processos nº 5038160-10.2018.4.02.5101 e nº 5038973-37.2018.4.02.5101, no sistema e-Proc (item 10).
- 5) Regularizar a remessa externa vencida nos processos eletrônicos mencionados no item 12.7 e, assim que possível, as diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023.
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).
- 7) Verificar o local de custódia do bem indicado na certidão de acautelamento expedida no processo nº 0007563-95.2008.4.02.5101, uma vez que consta na referida certidão, expedida antes da redistribuição do processo para o juízo correccionado, que o bem se encontrava no cofre, tendo sido afirmado no questionário pré-correição que o cofre está vazio (item 13.1).
- 8) Adequar os nomes dos livros e pastas à nomenclatura da Consolidação de Normas da Corregedoria (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 214

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO.

Documento No: 2637826-9-0-211-4-24363 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>